

## RESOLUÇÃO SESA Nº 768/2019

Dispõe sobre o repasse financeiro para investimento na rede de serviços públicos de saúde visando aquisição de equipamento para Qualificação da Atenção Primária com viés na implementação da Rede Materno Infantil.

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná e do Fundo Estadual de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º, inciso VI e XII, da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e art. 8º inciso IX, do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de Janeiro de 2014, além do previsto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001 – Código de Saúde do Estado;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que define como competência da direção estadual do Sistema Único de Saúde: promover a descentralização para os municípios dos serviços e das ações de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do SUS; prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o parágrafo 3º do Art. 198 da Constituição Federal dispondo sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde e estabelecendo os critérios de rateio dos recursos de transferência para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo;

Considerando que no âmbito do Sistema Único de Saúde o gestor público do ente federativo poderá definir valores adicionais de forma complementar caso tenha capacidade de financiamento com fonte própria de recursos a fim de atingir um propósito comum;

Considerando a Lei Complementar Estadual nº152, de 10 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto 7.986, de 16 de Abril de 2013 a qual que estabelece para as ações e serviços públicos de saúde previstos e financiados por programa do Ministério da Saúde ou por programa do Estado do Paraná, os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde serão transferidos na forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para as despesas de custeio e capital mediante prévia Resolução do Secretário de Estado da Saúde;

Considerando a Deliberação CIB/PR nº 175, de 11 de novembro de 2015, que aprova a Implantação do Incentivo Financeiro de Investimento para a Aquisição de Equipamentos para Unidades de Atenção Primária dos Municípios, conforme regulamentação definida pela Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a necessidade de ampliar o acesso e qualificar o atendimento no Estado tendo em vista a atenção integral à saúde da população;

Considerando a necessidade de aumento da eficiência, eficácia e equidade do sistema de saúde público;

Considerando os Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – SESA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos destinados ao atendimento as gestantes e crianças da rede Materno Infantil na Modalidade Fundo a Fundo.

**Art. 2º.** Estabelecer os valores para o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição do(s) equipamento(s) descritos no Anexo I, desta Resolução, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Saúde:

- I. Tipo I - R\$ 130.000,00;
- II. Tipo II - R\$ 180.000,00;

§ 1º. São elegíveis para receber o incentivo acima todos os municípios do Estado do Paraná.

§ 2º. O montante financeiro definido nos incisos deste artigo será repassado em parcela única aos municípios após edição da Resolução de Habilitação e assinatura do Termo de Adesão.

**Art. 3º.** Os municípios deverão manifestar por meio de ofício, interesse em receber o incentivo financeiro de investimento, definindo de acordo com a capacidade instalada e a necessidade do atendimento, o equipamento que pretende adquirir com o recurso (Aparelho de ultrassom Tipo I ou Tipo II), de acordo com o Anexo I desta Resolução, devendo submeter obrigatoriamente a aprovação do Conselho Municipal de Saúde - CMS e posteriormente a Comissão Intergestores Regional – CIR.

**Parágrafo Único.** O procedimento administrativo para Adesão ao Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição do equipamento destinado ao atendimento as gestantes e crianças da rede Materno Infantil na Modalidade Fundo a Fundo, objeto desta Resolução deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. Ofício do Gestor Municipal solicitando o incentivo, com justificativa da necessidade,
- II. Declaração de uso exclusivo dos equipamentos para o Sistema Único de Saúde - SUS com indicação do ponto de atenção em que será instalado o equipamento, bem como informação do endereço do estabelecimento e inscrição no SCNES;
- III. Cópia autenticada de RG, CPF e Ata de Posse do Prefeito;
- IV. Comprovação de aprovação pelo CMS e CIR sobre o(s) equipamento(s) a ser (em) adquirido(s);

V. Após a publicação da Resolução de habilitação, os municípios deverão providenciar os documentos relacionados abaixo:

- a) Termo de Adesão - Anexo III desta Resolução;
- b) Declaração de designação de servidor para exercer atividade de Fiscal do Termo de Adesão pelo Município - Anexo I- do Termo de Adesão.

**Art. 4º.** O prazo para execução do objeto de que trata esta Resolução será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do repasse financeiro, podendo ser dilatado o prazo para casos de excepcionalidade, nos termos do § 3º, deste artigo.

§ 1º. Caso o custo da aquisição do equipamento seja superior ao montante do recurso financeiro transferido pelo Fundo Estadual de Saúde, sob qualquer hipótese, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio município.

§ 2º. Caso haja sobra de recurso após a aquisição do bem e/ou rendimento de saldo de aplicação referente a este valor, poderá ser objeto de gasto de investimento, desde que seja aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, devendo o município interessado, encaminhar o pedido para utilização do saldo remanescente e do saldo de aplicação financeira à SESA, por meio de ofício com a respectiva justificativa, para análise e aprovação ou não da SESA.

§ 3º. Caso haja necessidade de dilação de prazo para a aquisição do equipamento o município poderá solicitar prorrogação de prazo de execução do objeto por meio de Ofício justificado, o qual será avaliado pela SESA, podendo ser aprovado ou não pela mesma.

§ 4º. Os equipamentos adquiridos deverão ser inseridos no SCNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) pelo beneficiário no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis no sistema.

§ 5º. O município deverá iniciar o processo de aquisição do equipamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do recurso.

**Art. 5º.** O monitoramento e a avaliação serão realizados pela SESA/Regional de Saúde do município de sua abrangência – (Anexo III – Termo de Adesão). A ação de monitoramento vale-se para produzir indicador capaz de demonstrar que o objeto pactuado trouxe de fato impacto positivo nos indicadores de saúde e em benefício da população, conforme quadro abaixo:

INDICADOR	META PACTUADA	POPULAÇÃO BENEFICIADA	FONTE
Adquirir Equipamento	Aquisição, instalação e funcionamento do equipamento dentro do prazo estipulado.	Garantir e ofertar o acesso ao serviço disponibilizado por meio do equipamento adquirido.	Verificar no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA se o Município está apresentando a produção dos serviços referentes aos exames disponibilizado para cada tipo de equipamento adquirido.

**Art. 6º.** É obrigatória a utilização da Cláusula Antifraude e Anticorrupção, em atendimento a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e a Resolução SESA nº 329/2015, ou outra que vier a substituí-la, e fazer constar em seus editais/processos de licitações e contratos para aquisição dos equipamentos com recursos financeiros objeto desta resolução.

**Art. 7º.** O Controle Interno da SESA/FUNSAÚDE e o Fundo Estadual de Saúde, gestor dos recursos financeiros destinados a ação e serviços públicos de saúde, poderá a qualquer momento fazer a verificação *in loco*, da aplicação do incentivo.

**Art. 8º.** A SESA por meio do Relatório de Gestão informará ao Conselho Estadual de Saúde, os repasses feitos, e ao Tribunal de Contas a qualquer momento quando solicitado.

**Art. 9º.** Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme indicação abaixo para o exercício de 2019, devendo onerar o Programa Saúde para todo o Paraná:

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – Apoio financeiro de investimento na rede de serviços para aquisição de equipamentos.
- II. Elemento de Despesa: 4441.4203
- III. Projeto Atividade: 4162
- IV. Fonte: 100 Tesouro do Estado.

**Art. 10.** Esta resolução tem prazo de vigência indeterminado e entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2019.

*Assinado eletronicamente*  
**Dr. Carlos Alberto Gebrin Preto**  
**(Beto Preto)**  
 Secretário do Estado da Saúde

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 768/2019**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**

Item	Tipo	Equip.	Descrição	Valor
1	Equip.	Aparelho de ultrassom Tipo I	<p>Equipamento ecógrafo eletrônico, com plataforma digital de alta resolução destinado a aplicações de diagnóstico por imagem, capaz de realizar, no mínimo, os seguintes exames:</p> <p>a) Imagem geral (adulto e pediátrico);</p> <p>b) Imagens abdominais: Fígado, rins, pâncreas, baço, vesícula biliar e dutos biliares. Protocolo FAST, E-FAST;</p> <p>c) Imagens de pequenas partes e superficiais: Mama, tireoide, próstata, testículos, gânglios linfáticos, hérnias, e estruturas musculoesqueléticas;</p> <p>d) Imagens ginecológicas e obstétricas (em 2D): Transvaginal do útero e dos ovários, anatomia fetal, peso fetal estimado, idade gestacional e fluido amniótico;</p> <p>e) Imagens vasculares (com Doppler colorido): Vasos abdominais, periféricos (venoso superficial e profundo), arterial profundo e protocolo para análise de carótidas;</p> <p>f) Imagens em procedimentos intervencionais: Biópsias, acesso vascular guiado, bloqueios anestésicos, anestésias periféricas e de coluna e punções com possibilidade do uso de software de visualização de agulhas;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Com visualização nos modos: B (Brilho); M (Movimento); Doppler pulsado; Doppler colorido; Doppler espectral; Power Doppler; Cineloop, com no mínimo 200 quadros; Duplex; Imagem harmônica tecidual; 2D (com 256 níveis de cinza); 2D com software de visualização de agulhas;</li> <li>● Dispor de software que permita realizar zoom, com ajuste de ganho e profundidade, cálculos e páginas de resultados completos para exames Obstétricos e Vasculares, procedimentos de análise vascular;</li> <li>● Dispor de software para medida automática da íntima dos vasos;</li> <li>● Dispor de taxa de quadros (Frame Rate) igual ou maior a 250 quadros/segundo;</li> <li>● Profundidade de penetração maior ou igual a 30 cm;</li> <li>● Dispor de Console de comando com: rodízios independentes, com travas para giro e rolamento, gravador de CD/DVD embutido (de fábrica), regulagem de altura do console de comandos e suporte para os transdutores; teclado alfanumérico;</li> <li>● Manuseio do cursor por trackball, touch pad ou similar, com iluminação;</li> <li>● Possibilidade de utilização de teclas programáveis para funções avançadas definidas pelo usuário;</li> <li>● Tela colorida, única e plana de LCD ou LED com no mínimo de 19" com braço para ajuste de angulação e altura, definição de no mínimo 1024 x 768 com pelo menos 256 tons de cinza;</li> <li>● Capacidade de armazenamento interno igual ou maior e 500GB de memória ou maior de disco rígido ou flash / SSD;</li> </ul>	R\$ 130.000,00

			<ul style="list-style-type: none"> <li>● Realizar aquisição, armazenamento, revisão e transferência digital de imagens;</li> <li>● Permitir aquisição estática (fotos) e dinâmica (clipes de 60 segundos ou mais) de imagens;</li> <li>● Dispor de conectividade: a) Interface de Rede Ethernet (Fast Ethernet, com protocolo TCP/IP - LAN 10/100); b) Conectividade DICOM 3.0 (hardware e software) disponível e ativado; c) 02 Portas USB disponíveis, para conexão de dispositivos externos de armazenamento (disco rígido ou memória);</li> <li>● Transferência digital das imagens/clipes via USB, Rede Ethernet;</li> <li>● Conexão ativa para no mínimo 4 transdutores através de uma solução / adaptador, devendo ser selecionáveis via teclado;</li> <li>● Deve permitir a troca de transdutores sem necessidade de desligar o equipamento;</li> <li>● Disponibilizar atualizações futuras de software sem necessidade de atualização de hardware para outras funções;</li> <li>● Transdutores eletrônicos multifrequências de banda larga, com possibilidade de assepsia, a fim de prevenção e controle de infecção hospitalar. Com frequências intermediárias selecionáveis com as frequências especificadas, podendo variar de + ou - 1MHz, conforme as características abaixo             <ul style="list-style-type: none"> <li>○ 01 unid. Transdutor endocavitário que cubra a faixa mínima de frequência de 5 a 8 MHz (inclusive);</li> <li>○ 01 -unid. Transdutor Convexo que cubra a faixa mínima de frequência de 2 a 5 MHz);</li> <li>○ 01 unid. Transdutor Linear que cubra faixa mínima de 5 a 13 Mhz;</li> </ul> </li> <li>● Nobreak adequado para o equipamento compatível com autonomia de no mínimo 30 min e coeficiente de segurança de 20%;</li> <li>● Garantia de no mínimo 1 ano para equipamento e transdutores. Garantia integral de 1 ano iniciando após a aceitação técnica, com abrangência completa do equipamento de ultrassom e seus transdutores, incluindo atualizações dos softwares que fazem parte deste descritivo técnico sem ônus para a instituição.</li> </ul>	
2	Equip.	Aparelho de ultrassom Tipo II  Ultrassom Doppler Colorido para Radiologia Vascular, Cardíaca, Obstetrícia e 3/4D	Um equipamento ecógrafo eletrônico, com plataforma digital de alta resolução, sistema operacional Windows, interface para usuário em português/ inglês, capacidade de atualização do software independente de troca/atualização de hardware, conectividade DICOM PC e USB/ flash-cards, disco rígido de mínimo de 500 GB faixa dinâmica de mínimo de 180dB, mínimo de 40000 canais de processamento, capacidade de gravação de imagens em formato AVI, JPEG e MPEG; capacidade para aquisição de imagens estendidas/ panorâmicas, processamento de imagens 2D em frequência fundamental e harmônica, pacotes completos de cálculos obstétricos, ginecológicos, abdominal geral, pediátricos, urológicos, cerebrovascular, músculo-esquelético, pequenas partes, mamária, vasculares e cardíaco, plataforma para intervenção (biópsia); protocolos de fábrica com possibilidade de personalização, presets para medidas gerais (distância, ângulo, volume); aquisição de imagem	R\$ 180.000,00

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax: 3330-4407  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) - [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

		<p>em tempo real (mínimo de 1000 frames/seg);</p> <p>Disponer de transdutores, com doppler em todos, com no mínimo 4 portas simultâneas com as seguintes especificações, sendo que as faixas de frequência podem variar de + - 1MHz tanto na mínima quanto na máxima:</p> <p>transdutor convexo (2 - 6MHz), com no mínimo 128 elementos ou cristais e abertura de no mínimo 70 graus de campo de visão;</p> <p>transdutor endocavitário (4-10MHz ) no mínimo 128 elementos ou cristais e abertura de no mínimo 140 graus de campo de visão;</p> <p>transdutor linear, matricial ou não (5-14MHz) e pelo menos 38 mm de campo de visão.</p> <p>console com rodízios independentes, com travas para giro e rolamento, gravador de CD/DVD embutido (de fábrica), regulagem de altura e rotação do console de comandos, tela colorida, única e plana de LCD ou LED com no mínimo de 19" com braço para ajuste de angulação e altura, definição de no mínimo 1024 x 768 com pelo menos 256 tons de cinza; equipados com modos B, M, Doppler (em cores, espectral e Power Doppler), dual B/B, M/B,4B, Doppler/B, triplex simultâneo, dual ou quad-screen, cine-loop (pelo menos 1000 quadros), Power Doppler e Power Doppler direcional e track-ball para manuseio de comandos na tela; Software integrado ao equipamento, de alta velocidade para reconstrução de imagens 3D adquiridas em Modo B e Doppler Colorido ou Power Doppler; capaz de pós-processamento da imagem e de medidas. Doppler Espectral com Medidas Automáticas e em tempo real, selecionáveis pelo usuário para apresentação na tela. Doppler digital com controles para ajuste de tamanho da amostra, velocidade da escala, filtro de parede, correção de ângulo, modos duplex e triplex, e inversão de imagem. Imagem Geral acrescentando as seguintes funcionalidades: imagem panorâmica com capacidade de realizar medidas, medições automáticas da espessura da camada íntima média nas artérias carótidas e em outros vasos superficiais, Software de avaliação cardíaca fetal avançada em 3D utilizando a técnica de Correlação Temporal espacial de imagem.</p> <p>Pacote de ferramentas volumétricas que quantificam o volume em 3D, possibilitando fazer cortes tomográficos com ajuste de espessura, detecção de agentes de contraste utilizando índice mecânico variável (MI).</p> <p>Possibilidade de atualização tecnológica para incorporar novos recursos de software e atualizações, sem necessidade de atualização de hardware;</p> <p>Manual do equipamento em Português/Inglês.</p> <p>Fonte de 110 V / 127 V ou bivolt automático com dispositivo de liga-desliga de segurança e alimentação elétrica compatível com o local de instalação.</p> <p>Nobreak mínimo de 2 KVA, compatível com autonomia de no mínimo 30 minutos e compatível com o equipamento e coeficiente de segurança de 20%.</p> <p>Incluir todos acessórios necessários para o funcionamento completo do equipamento.</p>	
--	--	---	--

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 768/2019**

**DECLARAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR  
PARA EXERCER A ATIVIDADE DE  
FISCAL DO TERMO DE ADESÃO**

Declaramos que, fica DESIGNADO o(a) servidor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_, lotado (a) na \_\_\_\_ Regional de Saúde, tendo como endereço eletrônico \_\_\_\_\_ e telefone para contato (\_\_\_\_)\_\_\_\_\_, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Termo de Adesão nº \_\_\_\_/2019, Protocolo nº \_\_\_\_\_ por meio de inspeção, visita *in loco*, emissão de relatório e atestado da satisfatória realização do objeto do Termo de Adesão, assim como, o acompanhamento da utilização dos equipamentos após o cumprimento do objeto, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da instalação dos mesmos.

**Local \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.**

\_\_\_\_\_  
**Diretor da \_\_\_\_ Regional de Saúde**

**Ciente:**

\_\_\_\_\_  
**Fiscal do Termo de Adesão**

**ANEXO III DA RESOLUÇÃO SESA Nº 768/2019**

**TERMO DE ADESÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_.**

Dispõe sobre o repasse financeiro para investimento na rede de serviços públicos de saúde visando aquisição de equipamento para Qualificação da Atenção Primária com viés na implementação da Rede Materno Infantil.

A Rede Materno Infantil, componente essencial na organização das ações de saúde no âmbito da atenção a gestante, puérpera e criança, estabelece ações estruturantes, de organização, custeio dos serviços.

Considerando a necessidade de implementar a qualidade dos serviços das Redes de Atenção à Saúde, a Secretaria Estadual de Saúde instituiu o Incentivo financeiro para investimento na rede de serviços públicos de saúde visando aquisição de equipamento para Qualificação da Atenção Primária com viés na implementação da Rede Materno Infantil para o exercício de 2019, na modalidade Fundo a Fundo.

O repasse de recursos para a aquisição de equipamentos, de que trata o Incentivo de Investimento, está regulamentado pela Resolução da SESA nº 768/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO**

O Município de \_\_\_\_\_, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº: \_\_\_\_\_, **ADERE** ao Incentivo Financeiro de Investimento para **aquisição de equipamento** para a rede de serviços públicos de saúde visando a qualificação da Atenção Primária com viés na implementação da Rede Materno Infantil, na modalidade Fundo a Fundo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste **TERMO DE ADESÃO** o repasse de R\$ \_\_\_\_\_) reais para a aquisição do equipamento (Aparelho de ultrassom Tipo I ou Tipo II) conforme descrito no Anexo I da Resolução SESA nº 768/2019.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

### DO MUNICÍPIO:

1. adotar todas as medidas necessárias dentro da legalidade para execução dos recursos conforme os critérios e normas estabelecidas na Resolução nº 768/2019;
2. manter adesão a Rede Materno Infantil: organizando as ações de pré-natal e puerpério, e o acompanhamento das crianças;
3. implantar e implementar a estratificação de risco, conforme protocolo estabelecido pela SESA, para as gestantes e crianças;
4. vincular as gestantes ao hospital, conforme estratificação de risco;
5. manter atualizado os dados de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;
6. investigar todos os óbitos infantis e maternos;
7. ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
8. ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
9. manter as condições de funcionamento normais dos equipamentos adquiridos, custear sua manutenção e utilizá-los exclusivamente para os usuários do SUS;
10. incluir as Cláusulas Antifraude e Anticorrupção, conforme Anexo I da Resolução SESA nº 329/2015, ou ato que a venha substituir, em todos os editais de processos licitatórios e nos contratos referentes a aquisição dos bens de que trata o Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos;
11. Adotar práticas de anticorrupção, devendo:
  - a) padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;
  - b) Impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
    1. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

2. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
  3. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
  4. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
  5. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto
12. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

#### **DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA:**

Repassar para o MUNICÍPIO o recurso financeiro em parcela única para a consecução do constante no objeto da Cláusula Segunda do presente Termo de Adesão.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

O município fará jus ao montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para aquisição do equipamento conforme Anexo I desta Resolução e se **responsabiliza**, sob qualquer hipótese, em complementar o recurso financeiro, caso os recursos repassados por esta Resolução não sejam suficientes para aquisição do equipamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

##### **VIGÊNCIA**

Este Termo de Adesão tem **prazo de vigência** de 48 (quarenta e oito) meses.

##### **EXECUÇÃO**

O prazo máximo de duração do Termo de Adesão e do prazo de execução, considerado todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar 48 (quarenta e oito meses), salvo no caso de

prorrogação mediante justificativa expressa, que indique as devidas justificativas técnicas suficientemente aptas a determinar a prorrogação do prazo, sempre vinculado à aprovação da SESA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO SALDO REMANESCENTE**

Ao final do processo de aquisição do equipamento, objeto deste Termo de Adesão, constatado que o valor total da aquisição foi inferior ao recurso financeiro aprovado e repassado pela Resolução da SESA, o município poderá requerer a utilização do saldo remanescente do Termo de Adesão.

Também poderá ser utilizado saldo de aplicação financeira do recurso repassado, devendo o Município solicitar a utilização nos mesmos termos da Resolução \_\_\_\_/2019.

Os pedidos para utilização do saldo remanescente e do saldo de aplicação financeira, desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, deverão ser encaminhados à SESA, por meio de ofício com a respectiva justificativa, para análise e aprovação ou não da SESA.

Uma vez aprovada a utilização do saldo remanescente e do saldo de aplicação financeira o município terá o **prazo de 12 (doze) meses**, além do prazo estipulado para o término do Termo de Adesão para executar o investimento pretendido e realizar a prestação de contas, devendo ser observado o prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

A SESA, por meio das Regionais de Saúde fará visita “in loco”, no endereço indicado pelo município, para comprovação da instalação do equipamento, emitindo relatório que ateste o cumprimento do objeto pactuado, nos termos estabelecidos na Resolução e neste Termo de Adesão.

O monitoramento vale-se para produzir indicador capaz de demonstrar que o objeto pactuado trouxe de fato impacto positivo nos indicadores de saúde e em benefício da população, conforme quadro abaixo:

<b>INDICADOR</b>	<b>META PACTUADA</b>	<b>POPULAÇÃO BENEFICIADA</b>	<b>FONTE</b>
Adquirir Equipamento	Aquisição, instalação e funcionamento do equipamento dentro do prazo estipulado.	Garantir e ofertar o acesso ao serviço disponibilizado por meio do equipamento adquirido.	Verificar no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA se o Município está apresentando a produção dos serviços referentes aos exames disponibilizado para cada tipo de equipamento adquirido.

Comprovada qualquer irregularidade, estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 8.429 de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa e Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão, deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. não for executado o objeto proposto na Cláusula Segunda;
- II. descumprimento de qualquer Cláusula deste Termo de Adesão.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Adesão tem seus prazos de vigência e execução determinados na Cláusula Quinta e poderão ser alterado/prorrogado, nos termos do Art. 4º e seus parágrafos, da Resolução SESA nº 768/2019, podendo ser dilatado o prazo para casos de excepcionalidade. A alteração solicitada, deverá ser aprovada pelo Secretário de Estado da Saúde, sendo vedada a mudança do objeto do Termo de Adesão.

No caso de nova licitação/contrato e quando houver qualquer tipo de alteração quanto a aquisição do equipamento, é obrigação do Município solicitar autorização prévia da SESA, encaminhando o pedido.

#### **CLÁUSULA NONA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A este Termo de Adesão aplica-se na íntegra o previsto na Resolução da SESA 768/2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para efeitos jurídicos e legais e/ou assinam as partes por meio de assinatura digital.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

**Carlos Alberto Gebrin Preto**  
**(Beto Preto)**  
Secretário do Estado da Saúde

---

**Prefeito do Município**

---

**Secretário Municipal de Saúde do Município**

**ANEXO I**  
**TERMO DE ADESÃO Nº \_\_\_\_/2019**

**DECLARAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR  
PARA EXERCER A ATIVIDADE DE  
FISCAL DO TERMO DE ADESÃO PELO MUNICÍPIO**

Declaramos, que fica DESIGNADO o (a) servidor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, e inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_, lotado (a) na \_\_\_\_\_ Prefeitura do Município de \_\_\_\_\_, tendo como endereço eletrônico \_\_\_\_\_ e telefone para contato (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Adesão.

Local \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Prefeito**

\_\_\_\_\_  
**Secretário Municipal de Saúde do Município**

**Ciente:**

\_\_\_\_\_  
**Fiscal do Município**



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	<b>120947/2019</b>	 <b>Diário Oficial Executivo</b>
Título	Resolução SESA nº 768/2019	 Secretaria da Saúde
Órgão	<a href="#">SESA - Secretaria de Estado da Saúde</a>	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	 <a href="#">768.19.rtf</a> 139,05 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	05/12/2019 12:25	
Data de publicação		
 06/12/2019 Sexta-feira	Gratuita	Aprovada
		05/12/19 13:43
		 Nº da Edição do Diário: 10579
<a href="#">Histórico</a>	<b>TRIAGEM REALIZADA</b>	